

ExpressoLivre - ExpressoMail

Remetente: "Marcel de Oliveira Miranda" <marcel.miranda@appa.pr.gov.br>
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao
Data: 05/12/2025 14:44 (39 minutos atrás)
Assunto: Re: Fw: Pedido de Esclarecimentos ao Edital - LRE Nº 276/2025 - APPA
image001.gif (214.19 KB)
image002.png (673 B)
Anexos: image003.png (852 B)
image004.png (717 B)
QUESTIONARIO_D&O_REP_SEGUROS_assinado.pdf (140.46 KB)
Relatório de Demandas de Gestores - dez-25(1).pdf (74.85 KB)

Prezada Comissão,

Em atenção aos questionamentos encaminhados, seguem os esclarecimentos da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina – APPA, com fundamento no Termo de Referência e na legislação aplicável:

1 e 2) Retenção de impostos e IOF

Não haverá retenção de tributos pela APPA sobre o prêmio de seguro D&O. Nos termos do art. 20 do Decreto nº 6.306/2007, a responsabilidade pelo recolhimento do IOF é da seguradora, que deve inclusive abster-se da cobrança quando comprovada imunidade, conforme COSIT nº 218/2025 e Parecer PGFN nº 8643/2021. Assim, eventual tratamento tributário é exclusivo da seguradora, não havendo incidência ou retenção de IOF pela contratante.

3) Exclusões das condições gerais

As exclusões constantes das condições gerais aprovadas pela SUSEP são admitidas apenas de forma suplementar, desde que não contrariem, limitem, excluam ou modifiquem as coberturas mínimas, sublimites, definições e obrigações estabelecidas no Termo de Referência; que estejam alinhadas à Lei nº 15.040/2024 e normas securitárias; e não impliquem redução das garantias exigidas. Em caso de conflito, prevalecem integralmente as disposições do TR, sendo vedada a inclusão de exclusões que esvaziem ou prejudiquem cobertura obrigatória.

4) Natureza da cobertura D&O

O seguro tem por finalidade garantir custos de defesa, indenizações e acordos decorrentes de atos de gestão que resultem em reclamações de terceiros, conforme parâmetros usuais de D&O e conforme definido no TR. Atos dolosos, ilícitos ou penalidades criminais não são indenizáveis, nos termos da Lei nº 15.040/2024. No entanto, a mera alegação inicial de ato lesivo não configura hipótese de exclusão, prevalecendo o TR que condiciona tais exclusões somente após decisão definitiva. Qualquer proposta que preveja exclusão mais restritiva que o TR será considerada incompatível com o edital.

5) Questionário de D&O

O questionário segue anexo, juntamente com o relatório atualizado das demandas envolvendo gestores. Este material integra a fase de subscrição, sem alterar ou mitigar nenhuma cobertura mínima prevista no TR.

6) Adiantamento de despesas de defesa (itens 11.10 e 11.11)

O TR estabelece que as exclusões por atos dolosos, ilícitos ou lesivos somente se aplicam após decisão judicial transitada em julgado ou administrativa definitiva. Até essa conclusão, a seguradora permanece responsável pelo adiantamento das despesas de defesa. Esta é uma exigência vinculante da Administração, definida como condição mínima de cobertura. A seguradora não pode afastar, restringir ou condicionar esta obrigação por meio de cláusulas adicionais, sob pena de incompatibilidade com o TR e consequente desclassificação.

7) Prazo Suplementar (run-off)

A extensão do prazo suplementar implicará prêmio adicional, cujo valor será avaliado conforme proposta apresentada. O percentual citado (75%) é referência de mercado, mas não altera a obrigação prevista no TR, que determina a disponibilização do prazo suplementar mediante prêmio adicional. A seguradora permanece obrigada a ofertar a extensão nos termos do TR, independentemente de práticas internas.

8) Lei nº 15.040/2024 – limites de defesa e indenização

O TR já atende ao art. 98, §2º, da Lei nº 15.040/2024, prevendo indenizações com sub-limite de 100% do LMI; e custos de defesa, investigação, imagem e crise com sub-limites específicos de 25% do LMI, conforme quadro do item 7. Assim, a separação legal entre limites está implementada. A seguradora não poderá propor divisões que reduzam ou modifiquem os sub-limites obrigatórios previstos no TR, podendo apenas apresentar percentuais adicionais, desde que compatíveis com o edital e sem prejuízo às garantias mínimas.

Atenciosamente,



Marcel de Oliveira Miranda

*Coordenador de Patrimônio e Seguros
Diretoria Administrativa e Financeira*

(41)3420-1295 | marcel.miranda@appa.pr.gov.br
<https://www.portosdoparana.pr.gov.br>

Esta mensagem pode conter informações confidenciais e/ou privilegiadas. É vedado o uso e replicação destas informações se você não for um dos destinatários. Em caso de recebimento por engano, por favor, avise o remetente e descarte-a. O remetente e a Celepar não se responsabilizam por qualquer erro ou alteração da mensagem em função de sua transmissão via Internet.

Em 05/12/2025 às 11:04 horas, "Comissao Permanente de Licitacoes"
<cplc.appa@appa.pr.gov.br> escreveu:

Bom dia Fernanda / Marcel,

Segue em anexo, pedido de esclarecimento nº 1, referente a Licitação Eletrônica nº 276/2025 (republicação), Contratação de empresa para fornecimento de Apólice de Seguro de Responsabilidade Civil para Administradores (D&O) a base de notificação, conforme especificações técnicas e disposições do Termo de Referência, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada nos termos do art. 71, caput, da Lei 13.303/2016.

Conforme item 7.1. do edital temos até o dia 08/12/2025, para responder e publicar no portal da transparência da APPA.